



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 005/2023

OBJETO DO CERTAME: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS E AFINS, DESTINADAS AOS PACIENTES E AS NECESSIDADES DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA DO PARECER: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
IMPUGNANTE: LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIA SOLUÇÃO

PARECER JURÍDICO

I - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

1.1 Trata-se, em síntese, de Impugnação c/c Pedido de Esclarecimentos, interposto pela empresa **PEDRO FUSINATO NETO**, em face da exigência do referido edital.

1.2 Destacou a tempestividade da impugnação, sendo que é matéria em discussão é de ordem pública, apontando como seu fundamento decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, e Súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça¹.

1.3. Ainda em sede, sustenta que a impugnação por meio eletrônico é constitucional e legal, motivo pelo qual merece ser conhecida.

1.4. No mérito, em suas razões, em síntese, a empresa apresentou o seguinte argumento que, em tese, fundamenta a retificação do edital:

(i) O edital cerceia, limita e restringe a participação de empresas ao mencionar o raio limite de localização do laboratório dentro de 150 km de distância, ferido o princípio da competitividade e ampliação da disputa.

¹ Súmula 473 – STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre destacar que a Impugnação é tempestiva, conforme apontado, e, assim, mesmo que enviada através de e-mail, merece ser apreciada em seus argumentos e pedidos.

2.1. DA LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SEDE EM UM RAIOS LIMITE DE 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO LICITANTE

Atualmente o município possui uma grande demanda por próteses dentárias com aproximadamente 300 próteses em fila de espera, e considerando que tanto nas próteses totais quanto nas próteses parciais há um longo processo de confecção, sendo que no mínimo de três a quatro vezes estas próteses são encaminhadas ao laboratório para a sua confecção, abrangendo: (i) **Moldagem na UBS** - Envio ao laboratório e posterior devolução; (ii) **Prova de cera** (prova da armação/estrutura metálica, registro de mordida) - Envio ao laboratório e posterior devolução; (iii) **Prova dos dentes** - Envio ao laboratório e posterior devolução (iv) **Entrega ao paciente com ajustes finais**. – Podendo retornar ao laboratório para ajustes e posterior devolução;

Portanto devido a este “**processo lento**”, solicitamos que possam participar do certame, todas as empresas com atividade pertinente e compatível com o objeto a ser licitado que possuem Laboratório de Próteses Dentárias localizados em um raio de no máximo 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do município de Ipuauçu, para que os serviços possam ser entregues pela contratante no prazo estipulado de “**no máximo 30 dias**”, onde tal exigência torna-se necessária para o cumprimento do objeto licitado, e ao mesmo tempo, sem violar o caráter competitivo do certame, pois neste raio de 150 km encontram-se inúmeros municípios, inclusive de grande porte, com oferta e capacidade de serviço instalada a exemplo das cidades de Xanxerê, Chapecó, Concórdia, São Miguel do Oeste, São Lourenço do Oeste, e também cidades do Paraná, tais como Pato Branco e Francisco Beltrão - polos regionais;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Portanto, por se tratar de um serviço delicado e com vários ajustes a serem realizados até sua finalização, a contratação de empresas além deste raio de atuação causaria danos à execução dos serviços o que demonstraria a ineficiência do procedimento. A quilometragem fora decidida para que as maiores cidades entrassem na disputa, ampliando ao máximo a quantidade de licitantes que poderão participar do certame. Pelo princípio da eficiência do procedimento, da eficácia do serviço público deve-se manter a quilometragem exigida.

O ato convocatório exige declaração da empresa de que possui Laboratório de Próteses Dentárias para prestação dos serviços a uma distância viária de até 150 km do município de Ipuauçu-SC.

Declaração da empresa de que possui Laboratório de Próteses Dentárias para prestação dos serviços a uma distância viária de até 150 km do município de Ipuauçu-SC; A referida exigência está com respaldo legal, nos ditames do Princípio da Legalidade e Autonomia Administrativa, destaca-se que o edital em análise, está integralmente adequado, sendo que a exigência ora impugnada possui condão de melhor atender a demanda do Município de Ipuauçu/SC. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de Marçal Justen Filho:

A elevação da complexidade da atuação estatal conduziu ao reconhecimento da margem cada vez mais ampla de autonomia da autoridade administrativa para o desempenho de suas funções. A realidade existencial tornou impossível a previsão legislação detalhada e minuciosamente todas as circunstâncias, especialmente tomando em vista a dinâmica intensa dos fatos. Isso conduziu a reconhecer a inviabilidade do Poder Legislativo. Isso não significa a Liberação da Administração Pública para atuar sem observância para os limites. Tais limites não se encontram no texto explícito da lei, mas envolve outros mecanismos destinados a reprimir o arbítrio e assegurar a adoção das providências mais adequadas e necessárias, que realizem de modo mais satisfatório o conjunto de normas jurídicas vigentes

Considerando que os serviços licitados na maioria das vezes exigem urgência e agilidade na prestação do serviço dadas as características da Secretaria da Saúde do Município, a exigência ora impugnada se justifica, em honra ao Interesse Público, conforme dispões o artigo 37, XXI da Constituição Federal, que autoriza a administração a estabelecer exigências de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

qualificação técnica e econômica, em licitações, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme preceitua Di Pietro: "pode-se definir a discricionariedade administrativa como faculdade que a Lei confere à Administração Pública para apreciar no caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência e, escolher dentre uma ou mais soluções, todas válidas perante o direito".

Assim, o que se busca com a exigência ora impugnada, dentro dos limites discricionários da administração, não é impedir a participação no certame, mas sim exigir que os interessados disponham Laboratório de Próteses Dentárias com distância máxima de até 150 km do município de Ipuauçu-SC.

Por fim, destaca-se o Princípio da Continuidade do Serviço Público, é importante destacar que o referido Princípio possui função de vedar a interrupção na prestação do Serviço Público. Trata-se de garantia para o usuário, a fim de não prejudicar o interesse da coletividade. Diogenes Gasparini apresentar uma importante contribuição quanto ao significado do Princípio:

Observa-se que o princípio da continuidade nem sempre significa atividade ininterrupta, nem intermitência, mas tão só regular, isto é que de acordo com a própria natureza ou forma de prestação. Assim, são contínuos os serviços da coleta de lixo, executados pela Administração Pública, a intervalos certos, de três em três dias, por exemplo

Portanto, conclui-se que a continuidade do serviço se constitui numa derivação do Princípio da Obrigatoriedade da função administrativa, qual é imposto ao município o dever de promover o desempenho das tarefas que são próprias da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO DO PARECER

Vistos e analisados os argumentos apresentados, é o parecer pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO PEDIDO nos termos e fundamentos acima apresentados.

Fone/fax: 49 449 0045
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro
SANTA CATARINA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

E o parecer que submeto à manifestação superior.

IPUAÇU/SC, 20 de março de 2023.

CÁSSIO MAROCCO
OAB/SC 14.921